

Arroio Trinta

PREFEITURA

PORTARIA Nº 01/2023 - IPREARROIO

Publicação Nº 4689730



IPREARROIO
Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

*“Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã”*



PORTARIA Nº 01/2023

Estabelece a forma e os procedimentos para o Recadastramento Anual, na modalidade Prova de Vida, dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arroio Trinta, administrado pelo IPREARROIO, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão.

O Diretor-Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Arroio Trinta – IPREARROIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 793/1999, e em consonância com as práticas de boa gestão administrativa do RPPS municipal,

RESOLVE:

Art. 1º O Recadastramento Anual dos aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Arroio Trinta, administrado pelo IPREARROIO, será realizado na modalidade **PROVA DE VIDA**, de acordo com os procedimentos previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese de recadastramento para fins de atualização dos dados cadastrais e dos dependentes dos segurados do IPREARROIO e/ou do procedimento de avaliação pericial para comprovação da manutenção da incapacidade que ensejou a concessão de aposentadoria por invalidez, a Prova de Vida anual dos aposentados e/ou pensionistas poderá ser realizada na mesma oportunidade.

Art. 2º Os aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Arroio Trinta, deverão realizar obrigatória e anualmente a comprovação de vida, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e demais providências decorrentes, nos termos da legislação previdenciária, devendo preencher de próprio punho o Formulário de Recadastramento (**Anexo I**).

§1º O procedimento estabelecido no *caput* deste artigo, a partir de 01/04/2023, deverá ser efetuado pelos aposentados e pensionistas, no mês do seu aniversário, sendo condição necessária para a continuidade do recebimento dos proventos de aposentadoria ou pensão.

§2º Havendo interesse de o aposentado ou servidor realizar a prova de vida em mês anterior ao seu aniversário, o IPREARROIO assim o realizará.

§3º No exercício de 2023, a Prova de Vida, será feita no período de 01/04/2023 a 31/03/2024, mediante convocação.

Art. 3º O IPREARROIO poderá convocar os aposentados e pensionistas:

I – por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, quando puder garantir a identidade do destinatário.

II - por Notificação Pessoal, mediante a coleta de assinatura de ciência.

**Rua XV de Novembro, 26 – Centro – Arroio Trinta – SC – Cep.: 89.590-000
CNPJ.: 03.548.627/0001-70 – Fone: (49) 3535-6000 Fax: (49) 3535-6010**



IPREARROIO
Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

*“Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã”*



III - por correspondência, via AR (Aviso de Recebimento), ao constante do cadastro do beneficiário;

Parágrafo único. Restando infrutífera qualquer dos meios citados a convocação será feita por edital em jornal de circulação regional.

Art. 4º Na convocação para Prova de Vida deverá constar o local, o período, o horário e os documentos obrigatórios que deverão ser apresentados para realizar a comprovação de vida.

Art. 5º No período estabelecido para a comprovação de vida os aposentados e pensionistas deverão comparecer no local e horários designados na convocação, munidos de os seguintes documentos originais:

I - Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido expedido pela Polícia Federal;

II - Comprovante de endereço atualizado: conta de água, luz, gás, telefone, televisão por assinatura, condomínio, cartão de crédito ou na falta destes deverá preencher e assinar Declaração de Cadastro (Anexo I);

III - Certidão de Casamento ou Declaração Pública de União Estável;

IV - Caso o servidor inativo tenha companheira(o) e não tenha a Declaração Pública de União Estável, deverá preencher e assinar a Declaração de União Estável (**Anexo II**), devendo reconhecer firma;

V - Caso o servidor inativo seja legalmente casado, mas esteja separado de fato, deverá preencher e assinar a Declaração de Separação de Fato (**Anexo III**), devendo reconhecer firma;

VI - No caso de existência de Declaração Pública de União Estável, mas tenha cessado a união, ou no caso de alteração de dependente na condição de companheira(o), deverá preencher e assinar a Declaração de Cessação de União estável (**Anexo IV**);

VII - Caso o servidor inativo esteja separado judicialmente ou divorciado, deverá apresentar Certidão de Casamento com a respectiva averbação ou decisão judicial ou identidade com esta informação;

VIII - Caso o servidor inativo seja viúvo, deverá apresentar Certidão de Óbito do cônjuge ou documento que comprove esta situação;

IX - Caso o servidor inativo seja divorciado, separado judicialmente ou de fato, inclusive de ex-companheiro, deverá informar tal condição através do preenchimento e assinatura da Declaração de Dependência Econômica (**Anexo V**);

X - Caso o servidor inativo possua filhos maiores de 21 anos, e que estejam inválidos, deverá informar tal condição através do preenchimento e assinatura da Declaração de Existência de Filho Maior Incapaz (**Anexo VI**).

XI - Possuindo filhos menores que 21 anos, deverá apresentar as certidões de nascimento de todos.

§1º O documento de identidade deverá encontrar-se em bom estado de conservação (perfeitamente legível) e ter sido expedido em prazo suficiente para que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia.

**Rua XV de Novembro, 26 – Centro – Arroio Trinta – SC – Cep.: 89.590-000
CNPJ.: 03.548.627/0001-70 – Fone: (49) 3535-6000 Fax: (49) 3535-6010**



IPREARROIO
Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

*“Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã”*



§2º O documento de identidade apresentado será fotocopiado, sendo a autenticidade reconhecida por servidor efetivo pertencente a Administração Municipal e acondicionado nos arquivos da unidade autárquica.

Art. 6º Não será comprovada a vida de aposentados e pensionistas que comparecerem ao local estabelecido sem a documentação ou de forma diferente da estabelecida na convocação.

Art. 7º A Prova de Vida deverá ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante a assinatura do comprovante de prova de vida, não se admitindo que a mesma seja realizada por procurador do beneficiário, mesmo que legalmente cadastrado no IPREARROIO.

§1º No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 21 anos a Prova de Vida será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e da certidão de nascimento atualizada (expedida em até 30 dias) ou documento de identidade do menor.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior o Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade, ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, em comunicar o IPREARROIO o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 dias contados do fato.

§3º Nos casos de Prova de Vida de beneficiário curatelado o IPREARROIO poderá, por ocasião do comparecimento do Representante Legal, solicitar o agendamento de visita domiciliar para comprovação da vida, realizada conjuntamente com servidor efetivo e/ou contratado, detentor do cargo de Assistente Social do Quadro da Administração Direta.

Art. 8º Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer no local indicado na convocação, por problemas graves de saúde ou que esteja hospitalizado, situação que deverá ser comprovada através de atestado médico expedido para este fim, atualizado (com data posterior à data da convocação) e com identificação legível do médico, admitir-se-á apresentação de Declaração de Prova de Vida com firma reconhecida por autenticidade em cartório, conforme modelo expedido pelo IPREARROIO (Anexo I), e cópia (frente e verso) autenticada do documento de identidade do Beneficiário.

Art. 9º Ao aposentado ou pensionista com residência noutra cidade, Estado ou País, conforme endereço cadastrado no IPREARROIO, será enviada juntamente com a convocação, Declaração de Prova de Vida (Anexo I), que deverá ter a firma reconhecida por autenticidade em cartório e ser remetida ao IPREARROIO no prazo estabelecido na convocação, juntamente com cópia (frente e verso) autenticada do documento de identidade e os demais documentos do Art. 5º (quinto).

Art. 10 Os servidores responsáveis pelo recebimento dos documentos, comprovantes e declarações estabelecidos nesta Instrução deverão ser identificados mediante carimbo e assinatura.

**Rua XV de Novembro, 26 – Centro – Arroio Trinta – SC – Cep.: 89.590-000
CNPJ.: 03.548.627/0001-70 – Fone: (49) 3535-6000 Fax: (49) 3535-6010**

**IPREARROIO**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta*“Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã”*

Art. 11 O IPREARROIO poderá utilizar equipamento biométrico e fotografar o servidor para cadastro, caso o sistema seja informatizado.

Art. 12 O IPREARROIO poderá requisitar informações complementares e ou realizar diligências, bem como realizar visita domiciliar ou hospitalar para a consecução de seus objetivos de Prova de Vida.

Art. 13 Findo o período regulamentar para realizar a Prova de Vida, ficarão suspensos os pagamentos dos benefícios dos aposentados e pensionistas que não realizarem a prova de vida.

Parágrafo único. Após a suspensão do pagamento, os benefícios somente serão liberados mediante a regularização da realização da Prova de Vida, na forma prevista nesta Portaria.

Art. 14 A Diretoria-Executiva do IPREARROIO efetuará o controle e a gestão de todo o processo da Prova de Vida, definindo os períodos de realização anual do Recadastramento comprobatório de vida, dirimindo dúvidas e analisando os casos omissos.

Art.15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta, SC, 29 de março de 2023.

SANTO POSSATO

Diretor-Executivo do IPREARROIO

Rua XV de Novembro, 26 – Centro – Arroio Trinta – SC – Cep.: 89.590-000
CNPJ.: 03.548.627/0001-70 – Fone: (49) 3535-6000 Fax: (49) 3535-6010



IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

*“Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã”*



Formulário de Recadastramento (Anexo I).

I- IDENTIFICAÇÃO DO APOSENTADO/PENSIONISTA:			
APOSENTADO ()		PENSIONISTA ()	
Nome civil completo e sem abreviatura:			
Nome social (Portaria MP/GM n.º 233, de 18.05.2010, PNDH):			
Cadastro:	CPF:	RG:	Data de Nascimento
E-mail:		Telefone com DDD: ()	
Endereço residencial completo:			
CEP:	Cidade:	UF:	
Banco		Agência:	
Conta Salário	Cidade/UF		
II – DADOS DO(A) EX-SERVIDOR(A)/INSTITUIDOR(A), SE FOR O CASO (Pensionistas):			
Nome civil completo e sem abreviatura:			
Nome social (Portaria MP/GM n.º 233, de 18.05.2010, PNDH):			
Matrícula SIAPE	CPF:	Cargo:	
III – DEMAIS			

Rua XV de Novembro, 26 – Centro – Arroio Trinta – SC – Cep.: 89.590-000
CNPJ.: 03.548.627/0001-70 – Fone: (49) 3535-6000 Fax: (49) 3535-6010

**IPREARROIO**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta*“Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã”***1. MOTIVO DO ATENDIMENTO:**

- a) Prova de Vida
- b) Recadastramento FORA DO PRAZO (antes da suspensão do pagamento)
- c) Comparecimento do aposentado ou pensionista acompanhado do tutor/curador/procurador.
- c). Proventos suspensos, comparecimento apenas do representante legal ou terceiro para agendamento de visita.
- d). Proventos suspensos, comparecimento do aposentado ou pensionista acompanhado ou não pelo tutor/curador/procurador.

Visita técnica:

O representante ou o terceiro solicitou o agendamento de Visita Técnica?

SIM NÃO

Domiciliar

No mesmo endereço informado no formulário.

Outro endereço:

Hospitalar/Recluso/Outro

Informar endereço

Telefone ()

IV – ASSINATURA:

Eu, _____
responsabilizo-me pela integralmente pela veracidade das informações fornecidas, bem como
pela autenticidade da documentação apresentada.

_____/_____/____,

Assinatura do Aposentado/ Pensionista ou Curador/
Tutor/ Procurador

Rua XV de Novembro, 26 – Centro – Arroio Trinta – SC – Cep.: 89.590-000
CNPJ.: 03.548.627/0001-70 – Fone: (49) 3535-6000 Fax: (49) 3535-6010



IPREARROIO
Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

*“Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã”*



Declaração de União Estável (Anexo II)

Para aposentados que tenham companheira(o) e não tenham a Declaração Pública de União Estável.

Eu _____
_____ n° RG _____ sob o
n° CPF _____, declaro para devidos fins, que que
vivo em União Estável com _____
n° RG _____ sob o n° CPF _____
ambos domiciliados a Rua
_____ n° _____ a
cidade de _____ desde ____/____/____.

Juridicamente capazes, declaramos, sob as penas da Lei, que convivemos em união estável, de natureza familiar, pública e duradoura, nos termos dos artigos 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro, Título III – “Da União Estável”.

Declaramos, ainda, que estamos cientes das penas previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, caso seja comprovada a falsidade nesta declaração.

Ciente de que os dados informados acima são verdadeiros, firmo o presente com a minha assinatura.

_____, _____ de _____ de _____

1. Assinatura companheiro

CPF da companheira: _____

2. Assinatura companheira

CPF do companheiro: _____

**Rua XV de Novembro, 26 – Centro – Arroio Trinta – SC – Cep.: 89.590-000
CNPJ.: 03.548.627/0001-70 – Fone: (49) 3535-6000 Fax: (49) 3535-6010**



IPREARROIO
Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

*“Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã”*



Declaração de Separação de Fato (Anexo III)

Para aposentado/pensionista legalmente casado, mas que esteja separado de fato.

Eu, _____
_____, portador (a) da carteira de identidade nº _____,
órgão de expedição _____, do CPF
nº _____, declaro para os devidos fins que estou
separado (a) de corpos desde a data de _____ de _____ de
_____, do Sr. (a) _____
_____.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderá indeferir a solicitação do candidato.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do declarante

Nome da testemunha 1

CPF testemunha 1

Nome da testemunha 2

CPF testemunha 2

Rua XV de Novembro, 26 – Centro – Arroio Trinta – SC – Cep.: 89.590-000
CNPJ.: 03.548.627/0001-70 – Fone: (49) 3535-6000 Fax: (49) 3535-6010



IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

*“Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã”*



Declaração de Cessação de União estável (Anexo IV);

Para aposentado/pensionista com existência de Declaração Pública de União Estável, mas tenha cessado a união, ou no caso de alteração de dependente na condição de companheira(o).

Eu,

_____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, órgão de expedição _____, do CPF nº _____, declaro para os devidos fins que CESSOU A UNIÃO ESTÁVEL desde a data de _____ de _____ de _____, com o Sr. (a)

_____.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderá indeferir a solicitação do candidato.

_____, de _____ de _____

Assinatura do declarante

**Rua XV de Novembro, 26 – Centro – Arroio Trinta – SC – Cep.: 89.590-000
CNPJ.: 03.548.627/0001-70 – Fone: (49) 3535-6000 Fax: (49) 3535-6010**



IPREARROIO
Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

*“Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã”*



Declaração de Dependência Econômica (Anexo V)

Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____, declaro que

portador(a) do CPF nº _____, na condição de meu (minha)
_____ (pai, mãe, padrasto, madrasta, filho(a)), vive sob minha
dependência econômica, visto não perceber rendimento do trabalho ou de qualquer
outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria, superior ao limite de
isenção mensal (Art. 35, da Lei nº 9.250, de 26/12/1995).

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas,
ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura

**Rua XV de Novembro, 26 – Centro – Arroio Trinta – SC – Cep.: 89.590-000
CNPJ.: 03.548.627/0001-70 – Fone: (49) 3535-6000 Fax: (49) 3535-6010**

**IPREARROIO**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta*“Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã”***Declaração de Existência de Filho Maior Incapaz (Anexo VI)**

Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____, declaro que tenho filho maior de
21 (vinte um anos) incapaz, sendo ele:

Nome:

RG:

CPF:

Incapacidade:

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas,
ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura

**Rua XV de Novembro, 26 – Centro – Arroio Trinta – SC – Cep.: 89.590-000
CNPJ.: 03.548.627/0001-70 – Fone: (49) 3535-6000 Fax: (49) 3535-6010**